

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 01/2024 - PMA)

## LEI Nº. 3.780 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Súmula: Autoriza a concessão de recomposição inflacionária aos servidores municipais ativos e inativos do Município de Andirá, incluindo as Autarquias.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º. Fica concedida aos servidores públicos municipais efetivos, da administração direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo, do regime estatutário e do regime celetista, aos servidores temporários contratados via processo seletivo simplificado, aos ocupantes de cargo em comissão, aos conselheiros tutelares e aos agentes políticos (prefeito, vice-prefeito, secretários e vereadores), a recomposição do valor nominal dos vencimentos do índice inflacionário referente ao período de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, na ordem de 4,62 % (quatro e sessenta e dois décimos por cento), relativo ao IPCA do período.
- § 1º A recomposição estabelecida no artigo 1.º desta Lei abrangerá os servidores ativos e inativos e são extensivas às funções gratificadas.
- § 2º Aos aposentados e pensionistas municipais que, após a incorporação da recomposição descrita no parágrafo anterior, tiverem seu vencimento fixado abaixo do salário mínimo estabelecido por Decreto Federal, passará a receber automaticamente o referido mínimo legal nacional, em obediência ao que determina o art. 7º, inciso IV, e o art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.
- **Art. 2º.** Considerando a previsão do parágrafo 9º do art. 198 da Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que determina que o piso dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Endemias deve ser de, no mínimo, 02 (dois) salários mínimos, fica deferido ao Poder Executivo Municipal o pagamento do piso dos respectivos cargos conforme o valor do salário mínimo definido pelo Governo Federal para o ano de 2024, estando inclusa no pagamento do piso dos cargos de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Endemias a variação do índice IPCA estabelecida no art. 1º da presente Lei, vez que o piso salarial se refere ao Nível I, Classe I, do Anexo II, da Lei Municipal nº 2.282, de 28 de dezembro de 2011, refletindo sobre todos os níveis e classes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Endemias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir do dia 1º. de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 18 de janeiro de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB Prefeita Municipal